

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025**

**1. DAS PARTES CONTRATANTES:**

**1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO**

**PARDO (CISVALE)**, consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz **Gilson Adriano Becker**, domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante designado **CISVALE**;

**1.2 CONTRATADA: NASCIMENTO MARKETING DE CONTEUDO E MÍDIAS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 46.898.707/0001-68, com sede na Rua Natalício Heineck, nº 25, Bairro Floresta, no município de Lajeado - RS, neste ato representado por seu Sócio/administrador **JAIRO GOTEZ**, inscrito no RG sob o nº 2102183619 SJS-RS e CPF sob nº 022.371.521-47, brasileiro, solteiro residente na Rua Natalício Heineck, nº 25, Bairro Floresta, no município de Lajeado - RS, doravante designada **CONTRATADA**;

**1.3** As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento relativo à prestação de serviços de elaboração de Plano de Comunicação e Marketing, e prestação de suporte para assessoria de comunicação do CISVALE, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas, vinculado ao processo de pregão eletrônico nº 008/2025.

**2. DO OBJETO:**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de Plano de Comunicação e Marketing, Criação de Comunicação adequada aos objetivos da instituição, Implantação de Marketing de conteúdo, aplicação de plano de comunicação e prestação de suporte para assessoria de comunicação do CISVALE, conforme Edital, Termo de Referência, seus anexos e descrito abaixo:

| LOTE<br>1 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                             | Unida<br>de de<br>medida | Quant. | Valor<br>unitário<br>(R\$) | Valor total<br>(R\$) |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|----------------------------|----------------------|
| 1         | <b>Módulo Plano Anual de Comunicação e marketing:</b><br>Elaboração de Plano de Comunicação e Marketing anual, Criação de Comunicação adequada aos objetivos da instituição, Implantação de Marketing de conteúdo, aplicação de plano de comunicação. | MESES                    | 12     | R\$1.250,00                | R\$15.000,00         |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |    |             |              |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------------|--------------|
|   | Prestação de suporte de comunicação, como a elaboração do planejamento de comunicação e marketing, por meio de ações estratégicas para curto, médio e longo prazo. Gerenciamento de redes sociais – Fanpage do Facebook, Instagram, Linkidin, além da utilização do Press Kit para distribuição de conteúdo, e criação de peças publicitárias para publicação nos canais de redes sociais e conteúdo para distribuição                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |             |              |
| 2 | <b>Módulo Assessoria de imprensa:</b><br>Criação de comunicação adequada aos objetivos da instituição, focado no mercado e seu público de interesse, implantação do marketing de conteúdo (produção), produção de conteúdo (releases) para a mídia local e regional, incluindo cobertura fotográfica (fotos e vídeos), acompanhamento de reuniões e eventos nos quais o CISVALE estiver envolvido, envio de releases para os veículos de comunicação da região do Vale do Rio Pardo, agendamento de entrevistas. Flexibilidade para atender outras demandas de comunicação que possam surgir, conforme necessário e solicitado pelo CISVALE. Incluindo disponibilidade para finais de semana, feriados ou em | MESES | 12 | R\$1.500,00 | R\$18.000,00 |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |    |                    |                     |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------------------|---------------------|
|                    | necessidade de calamidades públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |    |                    |                     |
| 3                  | <b>Módulo Manutenção site:</b><br>Manutenção do site com emissão de domínio, criação de abas, edições e designer, entre outras necessidades do CISVALE conforme a demanda da contratante junto à comunidade e ao mercado, além de manutenção corretiva e preventiva, atender de forma de evitar perda de domínio e evitar ataques cibernéticos do site do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo | MESES | 12 | R\$450,00          | R\$5.400,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |    | <b>R\$3.200,00</b> | <b>R\$38.400,00</b> |

## 2.3 Descrição de requisitos para execução dos módulos:

### 2.3.1 Módulo Plano Anual e Marketing:

O Plano de Comunicação e Marketing conterá, sempre prejuízo de outros itens e serviços, os seguintes parâmetros mínimos:

- INTRODUÇÃO;
- JUSTIFICATIVA;
- DIAGNÓSTICO;
- OBJETIVOS;
- PÚBLICO ALVO;
- AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS;
- O PÚBLICO E OS CANAIS;
  - Associados;
  - Interno;
  - Externo;
  - Usuários;
- CANAIS:
  - Clipping de notícias;
  - Releases;
  - Boletim Semestral;
  - Website;
  - Folder;
  - Newsletter;
  - Redes Sociais (Facebook, Instagram, LinkedIn);
  - Cartazes;
  - E-mail direto;
  - WhatsApp;
- CRONOGRAMA.

O Plano de Comunicação e Marketing deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes e atualizações conforme necessidade da CONTRATANTE ao

longo da execução, que será submetido a análise e eventual pedido de ajustes e/ou complementação pela direção do Cisvale.

**Exigências adicionais:**

- Em caso de necessidade emergencial de criação de imagem ou arte gráfica para publicação nas redes sociais, site, a empresa deverá elaborar e publicar nas plataformas oficiais no prazo máximo de **4 (quatro) horas** a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.
- Para a elaboração de materiais de marketing institucional (tais como banners, folders, cartazes, cadernos, revistas, matérias e demais peças de marketing visual e institucional), o prazo máximo para entrega será de **até 3 (três) dias úteis** após a solicitação, podendo ser prorrogado conforme a complexidade e estudo da demanda, mediante justificativa da CONTRATADA, identificando a data prevista para o envio dos documentos solicitados.
- **As artes e peças gráficas** sejam entregues também em formato editável (ex.: arquivo aberto em Photoshop, Illustrator ou equivalente), para facilitar alterações futuras pela CONTRATANTE.
- Todas as **publicações nas redes sociais** tenham a **aprovação prévia** da CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência já previstos.

**2.3.2 Módulo Assessoria de Imprensa:**

A execução do serviço de Assessoria de Imprensa incluirá:

- Criação de comunicação adequada aos objetivos institucionais;
- Implantação e execução de estratégias de marketing de conteúdo;
- Produção de conteúdo (releases) para mídia local e regional;
- Cobertura fotográfica e audiovisual de eventos e reuniões;
- Acompanhamento de eventos institucionais e de interesse público;
- Envio de releases para veículos de comunicação da região do Vale do Rio Pardo;
- Agendamento de entrevistas com representantes da instituição;
- Flexibilidade para atendimento a demandas emergenciais, inclusive em finais de semana, feriados e situações de calamidade pública, conforme necessidade da CONTRATANTE.

As atividades da Assessoria de Imprensa deverão iniciar-se **imediatamente após a assinatura do contrato**, com continuidade durante toda a vigência, respeitando as diretrizes do Plano Anual.

**Exigências adicionais:**

- Exigir que a empresa mantenha um **registro de pautas** enviadas à imprensa e os respectivos **veículos que publicaram** (tipo um relatório mensal de clipping).
- Exigir que todos os conteúdos de imprensa sejam enviados para aprovação da CONTRATANTE **antes do envio aos veículos** (exceto em casos de urgência extrema autorizados previamente).
- Deve possuir fotógrafo para realização de fotos em todos os eventos que o Cisvale estive, bem como profissional disponível para presencialmente coletar informações e elaborar release jornalístico e divulgação da respectiva atividade.
- As fotos e materiais nas redes sociais do Cisvale devem ser publicadas preferencialmente no dia da realização dos eventos, sendo utilizando os storys para publicações rápidas e de fácil engajamentos, como também as fotos do eventos devem ser publicadas preferencialmente no dia do evento. Mantendo a cronologia de mídias nas redes sociais do Cisvale.

**2.3.3 Módulo Manutenção do Site:**

A execução do serviço de Manutenção do Site compreenderá:

- Emissão, renovação e controle de domínio do site institucional;
- Manutenção corretiva e preventiva do portal institucional;
- Criação de novas abas, páginas e atualizações de design e conteúdo;
- Prevenção contra ataques cibernéticos e reforço da segurança da informação;
- Atendimento às demandas internas relacionadas a ajustes técnicos e atualização de informações para atendimento da comunidade e do mercado;
- Atualizações regulares de conteúdo conforme necessidade da CONTRATANTE.

**Exigências adicionais:**

- Em caso de erro ou falha no site que comprometa sua operação, a contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a abertura do chamado técnico.
- Em caso de não execução dentro do prazo de **4 (quatro) horas** para regularização a CONTRATADA deve avisar o prazo para solucionar os problemas, justificando a o ocorrido e qual irá ser a solução do problema.
- Para a criação e inclusão de novas abas ou páginas solicitadas pela CONTRATANTE, o prazo máximo será de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação formal.
- Exigir que todas as **atualizações realizadas no site** sejam documentadas em **relatórios de alteração**.
- Cabe a empresa acompanhar e controlar prazos de renovação de domínios, certificados e controles correlatos, enviando para o Cisvale as guias para pagamento destas taxas pelo Cisvale.

A prestação do serviço deverá iniciar-se **imediatamente após a assinatura do contrato**, e será contínua ao longo da vigência.

### **3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** Estipulam as partes que a contratação dos serviços pelo CISVALE junto a CONTRATADA serão remunerados da seguinte forma:

**3.1.1 - Pagamento da importância mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando valor anual R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), compreendendo este valor, a integralidade do objeto do presente contrato.**

**3.2–** O pagamento do valor definido no item anterior ocorrerá, mediante apresentação da nota fiscal - O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao serviço executado, contados da formalização do recebimento dos produtos pelo CISVALE, de forma mensal, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

**3.3** O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, para conta indicada pela CONTRATADA, no prazo acima definido e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, não sendo admitido outro meio de pagamento.

**3.4** Como critério de atualização monetária por inadimplência, em caso de atrasos superiores a 30 dias, injustificados, IPCA acumulado no período respectivo, ou

outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

#### **4. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

**4.1** O prazo para execução da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, meses podendo ser prorrogado.

**4.2** A vigência deste contrato entra em vigor a partir da ordem de início.

**4.3** O valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato, observada a legislação vigente.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, e ainda:

I – Prestar o objeto contratado de acordo com as especificações deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização, e obedecendo a legislação (leis, normas, resoluções, instruções normativas, normas técnicas, ambientais e afins) que o regulamentem direta ou indiretamente, em vigência;

II - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

III - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IV - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

V - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII - Possibilitar ao contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante contratante referentes ao objeto contratual;

IX - Cumprir as demais obrigações constantes deste contrato.

X – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.

XII - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, de acordo com o processo de dispensa de licitação que originou este contrato, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

XIV - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

XV - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

XVI - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XVII - A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XVIII - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XIX - A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XX – Os encargos tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes do presente contrato competem exclusivamente à CONTRATADA.

XXII - A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CISVALE, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos materiais entregues e/ou serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo entregues e executados nas condições avençadas.

## **6. DO INÍCIO, CONCLUSÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela realização da prestação de serviços, atestando a qualidade do mesmo, que deverá ser realizado na sede da contratante.

**6.2**- O objeto do presente contrato será fiscalizado por servidor designado pela contratada.

**6.3**- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento provisório circunstanciado ou atestado, assinado pelas partes à medida em que forem sendo executados os serviços, ou entregues os materiais, e serão recebidos no prazo de até 5 dias;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada autoridade competente do contratante, mediante termo de recebimento, depois de cumprido integralmente o contrato.

**6.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

**6.5** - A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

**6.6** Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.

**6.7** A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato na sede da contratada no prazo assinalado por esta, sendo de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste contrato, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**6.8** O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 140 e seguintes da lei 14.133/2021.

## **7. DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**7.1** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**7.2** - Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise

por esta administração

contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## **8. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**8.1** Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 137 e seguintes, da citada Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, as abaixo elencadas:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

XI - O atraso injustificado no início da entrega do objeto;

XII - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

XIII - A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

XV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;

XVI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XVII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,

que prejudique a execução do contrato;

XVIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIX – A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei 14.133/2021;

XX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XXI – a qualquer tempo, de forma imotivada, mediante notificação prévia de 30 dias.

**8.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3** - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

## **9. DA GARANTIA TÉCNICA:**

**9.1** – A CONTRATADA dará garantia e será responsabilizada pelo objeto adquirido ou serviço prestado, de forma a substituí-lo imediatamente se verificada qualquer inconformidade.

## **10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade do equipamento ofertado, e essa se estenderá durante a garantia do mesmo.

**10.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, ou infrações administrativas, descumprimento contratual, o CISVALE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido, pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do contrato, sendo emitida por documento oficial do CISVALE. Será aplicada se verificadas pequenas irregularidades.

II - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1 - Nos casos de atrasos ou descumprimentos:

a. Multa 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento), que corresponde até 20 (vinte) dias de atraso;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e seus anexos;  
c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

d) multa. 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV - SUSPENSÃO: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos considerados de média gravidade.

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada somente em casos de maior gravidade.

**10.3** A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Presidente, quanto este ao decidir, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

**10.4**– Comete infração administrativa a contratada que:

a) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;

b) não manter a proposta;

c) falhar ou fraudar a execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa ou quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

f) cometer fraude fiscal.

g) quando não assinar o contrato no prazo assinalado.

h) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;

i) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

j) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

k) apresentar documentação falsa;

l) situações análogas a algum dos itens anteriores;

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1**- As despesas relativas à execução do objeto do presente instrumento correrão à seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.92 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**

## **12. DOS CASOS OMISSOS:**

**12.1** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Código Civil e legislação específica que regulamente o objeto.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - A inexecução culposa do contrato pela CONTRATADA ensejará a incidência das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, de acordo com a envergadura da penalidade.

**13.2**- Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá resolvê-lo, sem ônus, mediante aviso formal.

**13.3** - O CISVALE poderá resolver o presente instrumento, independentemente de motivação, no caso de interesse público, sem incidência de qualquer penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

**13.4** - Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o interesse público, a segurança e os interesses do CISVALE.

**13.5** - Registram as partes que a data de referência do Contrato será contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

**13.6** - Para todas as questões oriundas do presente instrumento ficam eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 22 de janeiro de 2026.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO**  
**Gilson Adriano Becker – Presidente CISVALE**

**NASCIMENTO MARKETING DE CONTEUDO E MÍDIAS LTDA ME**  
**JAIRO GOTEZ – Representante Legal**

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva CISVALE

**Diogo Durigon**  
OAB/RS 60.822  
Assessor Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

---

---